

EDITAL Nº 04/2024
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID
PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA), no uso de suas atribuições legais presentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, por **meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)** e considerando os termos do Edital Capes nº 10/2024, que trata de Chamada Pública para apresentação de propostas no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, a Portaria Capes Nº 90/2024, de 25 de março de 2024, alterada pela Portaria Capes Nº 157/2024, de 28 de maio de 2024, e pela Portaria Capes Nº 211/2024, de 15 de julho de 2024, a qual dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), por este ato administrativo, torna público **PROCESSO SELETIVO 2024 PARA 432 (QUATROCENTOS E TRINTA E DUAS) VAGAS PARA BOLSISTA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DO PIBID**, a ser desenvolvido em parceria com escolas de educação básica do estado do Pará, definidas em edital específico, por estudantes devidamente matriculados em cursos superiores de Licenciatura do IFPA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo para bolsistas de iniciação à docência do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID - Capes/IFPA será regido por este Edital.
- 1.2. **As vagas deste Programa são destinadas a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores de licenciatura do IFPA, listados no item 6.3.**
- 1.3. O estudante de curso superior de licenciatura do IFPA, interessado em participar da seleção regida por este Edital deverá se inscrever em uma das vagas descritas no item 6.3, desde que cumpra com as exigências mínimas para as vagas descritas no 7.1.
- 1.4. A seleção será por análise do histórico escolar do aluno, referente ao curso de licenciatura no qual esteja matriculado.
 - 1.4.1 Para os alunos ingressantes, que ainda não possuem Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) em seu histórico, será utilizada o histórico escolar do ensino médio, conforme descrito no item 7.3.2.1.
- 1.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 1.6. Nenhum estudante poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital para eximir-se de quaisquer responsabilidades inerentes a sua condição de candidato, devendo acompanhar as publicações demandadas por este Edital, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos neste Edital e nos atos produzidos em decorrência de sua execução.
- 1.7. A inscrição na Seleção de Estudantes de Cursos de Licenciatura para o PIBID implica no consentimento do estudante na utilização e divulgação de seus dados pessoais e acadêmicos, em parte ou no todo, e de informações prestadas no formulário de inscrição ao processo seletivo.
- 1.8. As informações referentes à inscrição, seleção e resultado, bem como toda e qualquer alteração deste Edital serão publicadas no sítio eletrônico do IFPA, no endereço eletrônico www.ifpa.edu.br.
- 1.9. A seleção dos estudantes será realizada por uma comissão de seleção formada pela Coordenação Institucional do PIBID, que a presidirá, e pelos coordenadores de áreas dos núcleos participantes do programa.
- 1.10. O estudante interessado em se inscrever na Seleção de Estudantes de Cursos Superiores de Licenciatura para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID poderá obter informações e esclarecer dúvidas referentes ao processo seletivo por meio do e-mail prosel.pibid2022@ifpa.edu.br.

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ENSINO SUPERIOR E AÇÕES EM EaD
---	---

- 1.11. Eventuais mudanças e alterações, após publicação deste Edital, serão decididas pela Pró-Reitoria de Ensino do IFPA, por meio de Errata, respeitada a legislação vigente.

2. DO PROGRAMA

- 2.1. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é um programa executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.
- 2.2. O PIBID tem por finalidade proporcionar a inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica para os discentes da primeira metade dos cursos de licenciatura, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior.
- 2.3. Para o desenvolvimento dos projetos institucionais de iniciação à docência, o programa concede bolsas aos licenciandos, aos professores das escolas da rede pública de educação básica e aos professores das Instituições de Ensino Superior (IES).
- 2.4. São objetivos do Pibid:
 - I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
 - II - contribuir para a valorização do magistério;
 - III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
 - IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
 - V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
 - VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.
- 2.5. A iniciação à docência visa a inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a fase do curso em que se encontra cada licenciando, contribuindo com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação.
- 2.6. Os discentes, chamados de Bolsista de Iniciação à Docência, são acompanhados e supervisionados, na Escola Parceira, por um professor da educação básica, devidamente aprovado em seleção específica, denominado supervisor.
- 2.7. O planejamento, organização e orientação das atividades de iniciação à docência são realizadas por um professor do IFPA, denominado Coordenador de Área.
- 2.8. Discentes, Supervisor(es) e Coordenador de Área formam um Núcleo de Iniciação à Docência (NID). Cada NID será composto por 1 (um) Coordenador de Área, 03 (três) Supervisores e 24 (vinte e quatro) Bolsistas de Iniciação à Docência. Nos casos em que inexistam alunos suficientes para formar um núcleo completo, poderão ser formados NID com ao menos, 02 (dois) Supervisores e 18 (dezoito) bolsistas de iniciação à docência, além do Coordenador de Área. Os NID de Subprojetos PIBID Equidade poderão iniciar com, ao menos, 01 (um) Supervisor e 09 (nove) bolsistas de iniciação à docência.
- 2.9. São características e dimensões da iniciação à docência:
 - I - imersão do licenciando no cotidiano da escola, com acompanhamento e orientação por professores da educação básica e da educação superior;
 - II - imersão do docente da educação básica na universidade, visando a formação continuada a partir da sua inserção em pesquisas, estudos e extensão promovidos pelo IFPA;
 - III - estudo crítico do contexto educacional envolvendo atividades nos diferentes espaços escolares e formativos;

- IV - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente;
- V - participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como nas reuniões pedagógicas e de órgãos colegiados;
- VI - desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino e aprendizagem;
- VII - planejamento, execução e avaliação de atividades em sala de aula e em outros espaços de ensino e aprendizagem;
- VIII - socialização de reflexões, inovações pedagógicas e aprendizagens entre os participantes do Projeto Institucional, bem como em eventos que promovam a formação de professores; e
- IX - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a criatividade e a interação entre os pares, em níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a trajetória de cada licenciando no curso de graduação;

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

3.1. São atribuições do bolsista de iniciação à docência:

- I - Realizar as atividades planejadas juntamente com o Supervisor e o Coordenador de Área, com dedicação de carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais ao PIBID;
- II - ser pontual e assíduo no cumprimento de suas atividades no Programa;
- III - participar de pesquisas e de projetos de extensão propostas no âmbito do PIBID;
- V - registrar as atividades de iniciação à docência em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES e IFPA, entregá-los no prazo estabelecido e divulgá-los nos seminários de formação de professores da educação básica promovidos pelo IFPA;
- V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;
- VI – comunicar qualquer intercorrência no andamento do Projeto ao Supervisor ou ao Coordenador de Área; e
- VII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID;
- VIII - Informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- IX - Apresentar-se com vestuário adequado ao desenvolvimento das atividades do PIBID, bem como tratar a todos da comunidade escolar com urbanidade e ética;
- X - Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

4. DA VIGÊNCIA E VALOR DA BOLSA DO PIBID

- 4.1. O Bolsista de Iniciação à Docência fará jus ao recebimento de bolsas que serão pagas mensalmente, diretamente aos beneficiários, em conta bancária de sua titularidade, conforme orientações da CAPES, durante a vigência do Projeto Institucional.
- 4.2. Para assumir como bolsista o discente deverá assinar um Termo de Compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes.
- 4.3. A bolsa terá um valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.
 - I - As bolsas de iniciação à docência serão pagas no mês subsequente àquele no qual as atividades foram desenvolvidas.
 - II - O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o décimo quarto dia do mês. Caso as atividades se iniciem após este período, o bolsista não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade da bolsa.
 - III - Será admitido pagamento retroativo no caso de atraso no cadastro do bolsista no sistema de pagamento da Capes, limitado em até duas mensalidades, exceto no caso de encerramento do projeto ou subprojeto, sem possibilidade de ressarcimento ou pagamento de valores retroativos.

- 4.4. A ocupação das vagas de bolsistas em cada núcleo de iniciação à docência estará condicionada ao quantitativo de bolsas disponibilizadas pela Capes no Edital Capes nº 10/2024.
- 4.5. O discente classificado para além do quantitativo de bolsas comporá um cadastro de reserva que será utilizado para substituição nos casos de desistência de algum aluno aprovado dentro do quantitativo de bolsas.
- 4.6. As vagas a que se destinam este presente edital poderão ser preenchidas a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital Capes nº 10/2024, considerando sempre a disponibilidade de vagas.
- 4.7. O PIBID não gera nenhum vínculo empregatício entre as instituições envolvidas e o estudante.
- 4.8. A carga horária desenvolvida no PIBID será reconhecida, no todo ou em parte para aproveitamento de créditos no curso, conforme regulamentação específica.

5. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

- 5.1. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pelo IFPA.
- 5.2. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela CAPES ou pelo IFPA.
- 5.3. A bolsa será suspensa, dentre outros, nos seguintes casos:
 - I – afastamento das atividades do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
 - II - suspensão formal do Projeto ou do Subprojeto;
 - III - averiguação de descumprimento das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes Nº 90/2024, e suas alterações, e nos editais do programa;
 - IV - averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista; ou
 - V - averiguação de irregularidades.
- 5.4. O bolsista terá a bolsa cancelada, dentre outros, nos seguintes casos:
 - I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;
 - II - inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes Nº 90/2024 e nos editais do programa;
 - III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
 - IV - comprovação de irregularidades;
 - V - abandono do projeto;
 - VI - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;
 - VII - a pedido do bolsista;
 - VIII - encerramento do subprojeto ou do projeto institucional; ou
 - IX - término do prazo máximo de concessão.
- 5.5. Os fluxos e procedimentos para suspensão e cancelamento de bolsas estão previstos na Portaria Capes Nº 90/2024.

6. DAS VAGAS OFERTADAS

- 6.1. Este edital se destina à seleção para bolsistas de iniciação à docência durante o período disposto no item 4.6 deste edital.
- 6.2. Para a ocupação das vagas de discente bolsista será observada a ordem decrescente de classificação dos alunos no processo seletivo regido por este Edital.
- 6.3. Os estudantes poderão se inscrever para os seguintes subprojetos, conforme curso e campus do IFPA:

SUBPROJETO	CURSO DE LICENCIATURA	CAMPUS	Nº DE VAGAS
------------	--------------------------	--------	-------------

Alfabetização	Pedagogia	Belém	24
Biologia	Ciências Biológicas	Abaetetuba	24
		Belém	24
		Bragança	24
		Itaituba	24
		Tucuruí	24
Educação do Campo	Educação no Campo	Abaetetuba	24
		Bragança	24
		Breves	24
		Castanhal	24
		Rural de Marabá	24
		Santarém	24
Geografia	Geografia	Abaetetuba	24
		Belém	24
		Bragança	24
		Parauapebas	24
História	História	Conceição do Araguaia	24
		Belém	24
TOTAL			432

- 6.4. A seleção do estudante como bolsista do Pibid gera apenas uma expectativa de ser efetivado como tal.
- 6.5. A concessão das bolsas está condicionada à ordem decrescente de classificação dos alunos no processo seletivo regido por este Edital, conforme subprojetos e núcleos.
- 6.6. Os alunos aprovados nos subprojetos disciplinares de Educação do Campo ou Geografia do campus Bragança poderão ocupar as vagas do subprojeto interdisciplinar (Educação do Campo e Geografia), caso exista disponibilidade de vagas neste último.
- 6.7. Os alunos aprovados nos subprojetos disciplinares de Matemática ou Física do campus Belém poderão ocupar as vagas do subprojeto interdisciplinar (Matemática e Física), caso exista disponibilidade de vagas neste último.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. O estudante interessado em participar da seleção de estudantes para o PIBID deverá cumprir os seguintes critérios mínimos:
- I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura do IFPA, na área do subprojeto;
 - II - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) no histórico escolar;
 - III - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PIBID, observando a carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais;
 - IV - Não acumular a bolsa do PIBID com outro auxílio de assistência estudantil na modalidade ensino, independente da agência de fomento ou instituição pagadora, salvo nos casos de

- acúmulo com auxílio eventual e participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais;
- V - Não acumular a bolsa do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), exceto no caso de ser bolsa do Programa de Bolsa Permanência do FNDE.
- 7.2. O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do PIBID, desde que não possua relação de trabalho com o IFPA ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.
- 7.2.1 - No caso de estudantes de Licenciatura em Educação do Campo, dadas as especificidades territoriais onde se localizam as escolas do campo, admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado com a escola na qual serão desenvolvidas as atividades do subprojeto.
- 7.3. O estudante interessado em participar da seleção deverá preencher a ficha de inscrição no prazo previsto no cronograma deste Edital, anexando as seguintes documentações:
- 7.3.1 - Documento de identidade oficial digitalizado com foto.
- 7.3.2 - Histórico Escolar contendo o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).
- 7.3.2.1 Caso o candidato seja ingressante, isto é, esteja regularmente matriculado no primeiro semestre do curso de Licenciatura no IFPA, deverá apresentar histórico escolar do ensino médio. A seleção será realizada com base no desempenho escolar dos candidatos aferidos pela média das notas/conceitos das disciplinas de Língua Portuguesa ou Português e Matemática obtidos no 1º e 2º Ano do Ensino Médio ou ensino equivalente, devidamente mensurado no Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente.
- 7.3.3 - No ato de inscrição, o candidato deverá declarar que:
- 7.3.1.1. Possui disponibilidade para atuar no PIBID
- 7.3.1.2. Não acumulará a bolsa do PIBID com outro auxílio de assistência estudantil na modalidade ensino, independente da agência de fomento ou instituição pagadora, salvo nos casos de acúmulo com auxílio eventual e participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais;
- 7.3.1.3. Não irá acumular a bolsa do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, exceto no caso de ser bolsa do Programa de Bolsa Permanência do FNDE.
- 7.3.1.4. Concorde com as normas regentes do presente processo seletivo, dispostas neste Edital.
- 7.4. O estudante interessado deve realizar inscrição pelo site https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdhRVqCp-ZsByRWpUqBr7zhR4EzUBThyUUbrjkwfWi2f_rmhQ/viewform anexando a documentação descrita no item 7.3, dentro do prazo previsto no cronograma disposto neste edital.
- 7.4.1 Em cada campo para *upload*, a respectiva documentação deve ser anexada em arquivo único, em formato PDF, com tamanho de até 5 mb.
- 7.5. O IFPA não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8. DA SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. O Processo Seletivo para o PIBID será de caráter classificatório.
- 8.2. Para a classificação dos alunos dentro das vagas disponibilizadas neste Edital, será levado em consideração o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) de cada estudante contida em seu respectivo Histórico Escolar.

- 8.3. O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é a média ponderada do rendimento escolar final obtido pelo estudante em todos os componentes curriculares que concluiu ao longo do curso no qual esteja matriculado no IFPA;
- 8.4. A classificação dos estudantes interessados será realizada pela ordem decrescente do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- 8.5. Para fins de classificação, serão considerados os números decimais do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- 8.6. Será reservado um percentual de 25% das vagas descritas no item 6.3 para os alunos ingressantes e 75% para os estudantes matriculados a partir do segundo semestre dos cursos de Licenciatura.
- 8.7. Os alunos ingressantes serão classificados conforme o item 7.3.2.1 deste Edital.
- 8.8. No caso de não classificação de estudantes matriculados a partir do segundo semestre do curso em número suficiente para completar 75% das vagas, as vagas remanescentes serão destinadas aos estudantes ingressantes, e vice-versa.
- 8.9. Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.
- 8.10. A seleção disposta neste Edital terá validade durante todo o período de realização do PIBID.
- 8.11. A comissão de seleção encaminhará os resultados da seleção à PROEN, para fins de homologação e publicação.

9. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO

- 9.1. Os recursos ao resultado preliminar da seleção dos estudantes devem ser encaminhados à comissão de seleção, no período previsto no cronograma deste edital, por meio do e-mail **prosel.pibid2022@ifpa.edu.br**, com o título “Recurso” e o nome do subprojeto na identificação do assunto.
- 9.2. O recurso deverá estar devidamente justificado, identificando o candidato e o código de inscrição.
- 9.3. Não serão aceitos recursos coletivos.
- 9.4. Os recursos ao resultado preliminar da seleção dos estudantes serão apreciados pela comissão de seleção, no período previsto no cronograma deste edital.
- 9.5. Os resultados dos recursos interposto serão divulgados conforme previsto no cronograma deste edital.

10. DA ELIMINAÇÃO DO ESTUDANTE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 10.1. Será eliminado da Seleção de Estudantes de Cursos Superiores de Licenciatura para participar do PIBID o estudante que:
- I - Não entregar os documentos exigidos neste Edital;
 - II - Declarar, no Formulário de Inscrição ou em qualquer documento, informação falsa ou inexata;
 - III - Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, durante a realização da seleção;
 - IV - Não cumprir com os requisitos de inscrição ou seleção.

11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 11.1. O resultado parcial e final do processo seletivo será publicado no sítio eletrônico www.ifpa.edu.br.
- 11.2. No resultado parcial e final do processo seletivo constará o nome do estudante, o nome do curso de licenciatura e campus no qual está matriculado, a pontuação do candidato e sua classificação final no processo seletivo (aprovado/classificado/desclassificado) e o tipo de vaga ocupada (bolsista/cadastro de reserva).

12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do edital	09/10/2024
Período para impugnação do edital	10/10/2024
Período de inscrições	11 a 21/10/2024
Análise da documentação apresentada e do histórico escolar	22 e 23/10/2024
Divulgação do resultado preliminar	24/10/2024
Período de recurso contra o resultado preliminar	25/10/2024
Período de análise e julgamento dos recursos	28/10/2024
Publicação do resultado final	29/10/2024
Início das atividades do PIBID	01/11/2024

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As atividades do PIBID não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas do estudante.
- 13.2. Prescreve o direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o prazo final estabelecido no cronograma constante no item 12. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 13.3. A inscrição do estudante para concorrer às vagas do PIBID implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Edital.
- 13.4. Todos os participantes do projeto institucional, bolsista ou não bolsista, deverão cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, que será utilizado pela Capes para a verificação dos requisitos exigidos para cada modalidade.
- 13.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse da CAPES, da Pró-Reitoria de Ensino do IFPA ou por força de exigência legal sem que isso implique direito a indenizações e/ou a reclamações de qualquer natureza.
- 13.6. A aprovação do estudante neste processo seletivo dá ao mesmo somente a expectativa de ser efetivado, a depender do núcleo e subprojeto para o qual se inscreveu ser contemplado, conforme itens 6.3 e 6.5 deste edital.
- 13.7. Os casos omissos deste Edital serão decididos pela comissão de seleção, em primeira instância, e pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN - em última instância.

Belém – PA, 09 de outubro de 2024.

Arthur Boscariol da Silva
Pró-Reitor de Ensino do IFPA
Portaria no 3630/2023- GAB